



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Mensagem nº 004/2021.

Sumidouro, 03 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr. José Amarildo Pimentel.

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ.

Sirvo-me da presente Mensagem para encaminhar a presente proposição legislativa a esta honrada Câmara Municipal, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, que visa criar o auxílio-moradia para custear despesas de moradia dos profissionais médicos, oriundos do PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMB), estabelece regras e dá outras providências.

O Programa Mais Médicos (PMM) é parte de um amplo esforço do Governo Federal, com apoio de estados e municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Além de levar mais médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais, o programa prevê, ainda, mais investimentos para construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Assim, o programa busca resolver a questão emergencial do atendimento básico ao cidadão, mas também cria condições para continuar a garantir um atendimento qualificado no futuro para aqueles que acessam cotidianamente o SUS. Além de estender o acesso, o programa provoca melhorias na qualidade e humaniza o atendimento, com médicos que criam vínculos com seus pacientes e com a comunidade.

O Mais Médicos se somou a um conjunto de ações e iniciativas do governo para o fortalecimento da Atenção Básica do país. A Atenção Básica é a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), que está presente em todos os municípios e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

próxima de todas as comunidades. É neste atendimento que 80% dos problemas de saúde são resolvidos.

Ou seja, com esse programa o Município de Sumidouro possui mais acompanhamento de pré-natal, de pacientes com doenças crônicas e problemas relacionados à saúde mental, da saúde da mulher, da criança, do adulto e do idoso, mais garantia de cuidado imediato em situações de pequena urgência, entre outros.

O Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) tem sua regulamentação geral pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e pela Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações. Quando as contrapartidas municipais, tem-se normatização específica nos termos da Portaria SGTES/MS nº 60, de 10 de abril de 2015, além dos Termos de Adesão e Compromisso pactuados entre os Municípios aderentes e o Ministério da Saúde, conforme Editais de Chamada Pública.

A Portaria SGTES/MS nº 30/2014, dentre outras normas, estabelece os valores máximos e mínimos de pecúnia, nos seguintes valores:

- (a) Para alimentação: R\$ 500,00 a R\$ 700,00
- (b) Para moradia: R\$ 500,00 a R\$ 2.500,00

O presente Projeto de Lei visa atualizar, mediante ajuste de condições e forma de custeio das despesas de moradia dos profissionais médicos, oriundos do PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB, quando trabalhando e residindo no município de Sumidouro, RJ.

Nosso Município estabeleceu um valor total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) como teto máximo para o pagamento do auxílio-moradia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

No caso de Médicos que já residiam no município, quando da adesão ao projeto, bem com aqueles Médicos que residem fora de sua circunscrição, ainda que em município próximo ao que exerce suas atividades no Projeto, não há obrigatoriedade e o médico não faz jus ao auxílio-moradia.

Todavia, considerando que a remuneração do profissional médico é feita pela União, e incube ao Município apenas o pagamento de despesas de moradia e alimentação, o seu descumprimento gera penalidades para o Município.

Caso a Coordenação Nacional DO Programa constate indícios contundentes de descumprimento das contrapartidas pelo Município, ou já tenha elementos comprobatórios efetivos do descumprimento, poderá adotar as seguintes penalidades, conforme Termo de Adesão e Compromisso pactuado entre Municípios e Ministério da Saúde:

- Bloqueio das vagas: o Município ficará impedido de receber novos profissionais do Projeto até que a situação seja regularizada.
- Remanejamento do(s) médico(s) para outro município: transcorridos 60 dias úteis sem que a situação tenha sido regularizada, ou ainda em caso de reincidência, o Município terá os médicos afetados pelo não fornecimento das contrapartidas remanejados para outro ente federativo.
- Descredenciamento do Município: o Município será desligado do Projeto. Essa penalidade pode ser aplicada diretamente, conforme a gravidade da conduta da gestão Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

A opção pelo pagamento de auxílio-moradia em pecúnia atende a princípios que regem a administração pública, ou seja, isonomia e economicidade. O valor em pecúnia do auxílio-moradia, não permite locações com valores excessivos, evita gastos do Município com reformas e obrigações que acarretam despesas altíssimas nos contratos de locação.

O Programa Mais Médicos no Município de Sumidouro existe desde o ano de 2013, conforme termo de adesão de 18/07/2013.

Em 03 de julho de 2018, foi editada a lei municipal nº 1.178/2018, que criou e estabeleceu o auxílio- alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os médicos que participam do programa neste Município.

É importante destacar que o auxílio – moradia nunca foi solicitado por nenhum médico participante do Programa Mais Médicos no Município de Sumidouro/RJ. Todavia, atualmente, duas médicas participantes do programa solicitaram o pagamento do auxílio que este projeto de lei pretende criar e regulamentar a âmbito municipal.

Diante dessa solicitação das médicas, o Ministério da Saúde entrou em contato com a Secretaria Municipal de Saúde para questionar acerca do não pagamento do auxílio- moradia e reforçar que o mesmo se trata de uma obrigação por parte do Município de Sumidouro.

Portanto, por ser de responsabilidade do Município apenas o pagamento de despesas de moradia e alimentação, e as consequências que o seu descumprimento gera para o Município, se faz necessária a aprovação do presente projeto de lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Neste contexto, por ser necessário e urgente, seja dada tramitação ao presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação desta Casa de Leis para análise dos Excelentíssimos Vereadores, requerendo sejam favoráveis os pareceres das Comissões, com sua aprovação em plenário, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ELIESIO PERES DA SILVA

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI 004 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

“Cria e Autoriza o pagamento de ajuda de custo de moradia (Auxílio –Moradia) para custear despesas de moradia dos profissionais médicos, oriundos do PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMB) instituído pela LEI Nº 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, estabelece regras e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Município de Sumidouro, autorizado a pagar Auxílio Moradia para os profissionais médicos, oriundos do “Programa Mais Médicos para o Brasil” enquanto vinculados no Município para cumprimento do programa.

§ 1º O custeio e regulamento do auxílio moradia está previsto em Termos, Informes e Portarias do Ministério da Saúde e no Termo de Adesão e Compromisso, firmado pelo Município com o Ministério da Saúde.

§ 2º O valor do auxílio-moradia aos médicos que atuam no PMMB fica fixado em teto máximo de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais, e será pago mediante apresentação de:

- A) Contrato de locação em nome do beneficiário com registro em Cartório;
- B) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);
- C) Recibo de quitação da locação mensal.

§ 3º Os médicos que já residiam no Município de Sumidouro, quando da adesão ao Programa Mais Médicos do Brasil, não tem direito ao auxílio moradia.

§ 4º Só fará jus ao recebimento do auxílio-moradia o médico da PMMB que fixarem residência no Município de Sumidouro.

§ 5º Para a percepção do auxílio-moradia os médicos do PMMB devem apresentar a documentação junto a Secretaria de Saúde, mediante protocolo.

§ 6º O médico beneficiário deve manter o endereço atualizado, e em caso de mudança de endereço, informar via protocolo, a alteração e juntar nova documentação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

§ 7º O auxílio-moradia só será pago mediante comprovante de pagamento do aluguel, o qual deverá ser apresentado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento retroativo do auxílio-moradia, destinado ao pagamento da moradia dos médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil", que venham a prestar serviço no Município de Sumidouro, mediante encaminhamento do Governo Federal, a partir do termo inicial do contrato de locação, sendo obrigatória a apresentação dos comprovantes de pagamento dos alugueis dos meses que solicitar o pagamento retroativo.

Art. 3º O Auxílio previstos no artigo 1º desta Lei a título de auxílio-moradia estão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, no §3º, do art. 10, da portaria MS/GM nº 23, 1º de outubro de 2013, e nos termos da portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de Julho de 2013, e:

I - constitui verba indenizatória, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;

II - não é considerado rendimentos tributável;

III - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

IV – será pago mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura do Município de Sumidouro, enquanto o Médico permanecer vinculado ao Programa Mais Médicos para o Brasil.

§ 1º A vigência do auxílio será limitada ao período em que o profissional vinculado ao Programa do Governo Federal "Mais Médicos" atuar e residir no Município de Sumidouro.

§ 2º Os valores citados no caput deste artigo serão repassados diretamente ao profissional, possibilitando fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia, em conformidade com suas necessidades.

§ 3º O pagamento do Auxílio referido neste artigo fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentário-financeira por parte da municipalidade, vigorando enquanto o seu beneficiário atuar e residir no Município de Sumidouro.

§ 4º Os reajustes futuros nos valores pagos a título de auxílio-moradia deve ser sempre alicerçado nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

§ 5º O benefício disposto nos artigo 1º desta Lei, terão vigência enquanto o profissional



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

médico participante do Programa "Mais Médicos" estiver atuando e residindo no Município, por meio do referido Programa.

Art.4º O auxílio de que trata esta lei serão creditados em favor do profissional médico participante do Programa "Mais Médicos", diretamente no caixa do Fundo Municipal de Saúde, ou transferência bancária, mediante apresentação de recibo avulso, até o quinto dia útil do mês posterior à prestação do serviço.

§ 1º Juntamente com a apresentação de recibo avulso, deverão acompanhar comprovantes de despesas do auxílio descrito nos artigo 1º, referentes ao mês da prestação de serviços.

§ 2º Os auxílios serão creditados ao beneficiado de forma proporcional, caso venha ocorrer dispensa, descredenciamento ou abandono do programa.

Art.5º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde deliberar sobre a concessão ou revogação das Bolsas-Auxílios de que trata esta Lei.

Art.6º As despesas geradas em face da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e classificadas de acordo com as normas contábeis vigentes.

Art.7º Ficam convalidados os atos praticados pelo Município de Sumidouro com fundamento na Lei Federal nº 18.871 de 22 de outubro de 2013 e pela Portaria MS/MEC nº 1.369, de 08 de julho de 2013.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará por Decreto no que couber apresente Lei.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sumidouro, 03 de fevereiro de 2021.

**ELIESIO PERES DA SILVA
Prefeito Municipal**